



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO 46/2022**

Processo Licitatório: 33/2020

Modalidade: Pregão 07/2020

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa **RAFAEL JONATAN MAURER**, com sede à Rua Santos Dumont, 362, sala 404, Centro, CEP: 89.900-000 São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.787.533/0001-19**, neste ato legalmente representada por **RAFAEL JONATAN MAURER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4085339374, órgão expedidor SSP/RS, CPF Nº 011.966.389-93, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 05/2022 pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de danças contemporâneas e tradicionais gaúchas, aulas de canto e violão, gaita e teclado, aulas de patinação destinados a atender as necessidades da Sec. Mun. de Assist. Social, CRAS, SCFV e Sec. Mun. da Cultura e demais departamentos, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	240,00	HRS		CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA TRABALHAR, SOB DEMANDA, COM GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM AULAS DE CANTO E VIOLÃO. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03	89,90	21.576,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

				ANOS. CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 240 HORAS ANUAIS.		
<b>Total</b>						21.576,00

**2 . CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Pagamento:**

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior o "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 21.576,00 (vinte um mil quinhentos e setenta e seis reais).

2.2 Os pagamentos serão efetuados na até dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestadas, sendo efetuada a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

2.3 Para comprovação da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, relatório discriminando as horas trabalhadas e lista de presença dos participantes.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – Dos Prazos e Execução**

3.1 A vigência do presente contrato compreenderá o período de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022, de acordo com projeto e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

**4. CLAUSULA QUARTA - Da Rescisão**

4.1 Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5. CLAUSULA QUINTA – Das Despesas**

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE/Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, para o exercício de 2022.

2.020.3.3.90.00.00.00 (94).

**6. CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste**

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.1 Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE que o objeto deste Contrato seja executado nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) fiscalizar por meio de seus representantes a regular execução dos serviços.

7.3 Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto nas condições estipuladas neste Pregão, inclusive prazos a contar da data de emissão autorização de fornecimento;
- b) Elaborar relatórios e lista de presença dos participantes.
- c) **A empresa proponente deverá indicar o profissional com devida habilitação na área solicitada, ficando vedada a substituição no período contratual sem a devida anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual. A proponente vencedora se responsabilizará pela plena execução dos serviços garantindo a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, comportamento adequado e resultados.**

### **8. CLAUSULA OITAVA - Sanções para o Caso de Inadimplemento**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá o Chefe do Executivo, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto pendente de execução, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE BELMONTE, por prazo não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICIPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

### **9. CLAUSULA NONA - Das Disposições Gerais**

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

10.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 25 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL JONATAN MAURER**  
Contratada

-----  
CPF

-----  
CPF

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>AMANDA CARLA PISONI GERENTE DE CULTURA E TURISMO Matrícula nº 1219/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Marivete Maranhão Gerente de Cultura e Turismo Matrícula nº 1238/01</p>
---	---

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087